

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece limites e instâncias de governança no âmbito do Instituto Nacional De Tecnologia Da Informação - ITI, delega e subdelega competências da área administrativa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 24, de 26 de fevereiro de 2024, e considerando o inciso VI do art. 13º Decreto nº 12.103, de 8 de julho de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DO LIMITE E INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA PARA CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS E GASTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS

Seção I DAS ALÇADAS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Nacional De Tecnologia Da Informação - ITI, a aplicação dos limites e instâncias de governança para celebração de novos instrumentos contratuais, aditivos e apostilamentos dos contratos em vigor, bem como para a realização de despesas com locação de imóveis, diárias e passagens.

Art. 2º As autorizações de que tratam esta Portaria, constituem ato de governança das contratações estritamente relacionadas a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Procuradoria Federal Especializada, de acordo com suas competências legais, não implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 3º As autorizações de que tratam esta Portaria independem do enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio ou investimento.

Art. 4º Para os contratos com valor igual ou superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a autorização é de competência da chefia máxima da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração, sendo que os processos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Diretoria instruídos com os seguintes documentos:

I - despacho ordinatório com pedido de autorização assinado pela chefia máxima da Coordenação-Geral, de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - nota técnica com resumo detalhado do processo de contratação, cumprimento das recomendações sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico e indicação dos documentos que demonstrem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada;

III - declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Art. 5º. Fica delegada competência à chefia máxima da Coordenação-Geral, de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vedada a subdelegação.

Art. 6º. A autorização expressa de que tratam os artigos anteriores poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até momento imediatamente anterior à assinatura de novos instrumentos contratuais, aditivos e apostilamentos dos contratos em vigor, por meio de Despacho Decisório.

Art. 7º Para fins de incidência dos valores de alçada definidos, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º - Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º - Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente.

Art. 8º Determinar que sejam considerados os critérios abaixo para incidência dos valores de alçada:

I - o valor anualizado do contrato, nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses;

II - o valor atualizado do contrato, considerando eventuais reajustes, acréscimos e supressões para as contratações ou prorrogações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou superior a doze meses;

III - o valor do contrato para as contratações de materiais e bens;

IV - o valor atualizado do contrato, considerando eventuais reajustes, acréscimos e supressões para as prorrogações de contratos de aquisição ou prestação de serviços não continuados; e

V - nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido ou participado, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os respectivos

valores de alçada.

Seção II DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 9º Compete à autoridade máxima do Instituto autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação do contrato em vigor com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Seção III DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 10. Compete à autoridade máxima do Instituto autorizar todas as concessões de diárias e passagens aos servidores, vedada a delegação.

Seção IV DAS COMPRAS

Art. 11. Compete aos Coordenadores-Gerais, autoridades equivalentes ou superiores das áreas requisitantes, aprovar o Projeto Básico ou Termo de Referência.

CAPÍTULO II DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 12. Fica delegada competência à chefia máxima da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para:

I - aprovar e encaminhar a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP ao órgão central do SIPEC;

II - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas nas exceções ao art. 17 do Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019; e

III - autorizar os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto 9.991, de 2019.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 13. Compete à chefia máxima da Coordenação-Geral, de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para aprovar o Plano de Contratações Anual - PCA e suas alterações.

CAPÍTULO IV DAS EXECUÇÕES DESCENTRALIZADAS

Art. 14. Compete à autoridade máxima do Instituto e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, a celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

CAPÍTULO V

DOS DISPOSITIVOS TIPO CELULAR, TABLET E/OU MODEM

Art. 15. Fica delegada competência à chefia máxima da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para autorizar, excepcionalmente, no interesse da administração pública, o uso dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando não expressamente autorizados pelo Decreto 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Fica igualmente delegada, a aprovação de despesa excedente aos limites estipulados de custeios mensais com celular, tablet e/ou modem.

CAPÍTULO VI

DEMAIS DELEGAÇÕES

Art. 16. Fica delegada competência à chefia máxima da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para criar comissões, designar equipes e aprovar planos para execução das atividades relacionadas à licitação, contratos, tecnologia da informação e comunicação, almoxarifado e patrimônio.

Art. 17. Fica delegada competência à chefia máxima da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para:

I – instaurar processos administrativos sancionadores e aplicar as sanções cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

II – designar comissão para condução de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 74, de 05 de dezembro de 2024; e

II - a Portaria nº 55, de 16 de setembro de 2025.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENYLSOY FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Enylson Flávio Martinez Camolesi, Presidente**, em 26/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0758180** e o código CRC **11A4F594**.

Referência: Processo nº 00100.003210/2024-15

SEI nº 0758180